

TERMO DE REFERÊNCIA
CADERNO TÉCNICO – PROJETOS E PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA



OBRAS DE REFORMA – CLUBE DA ASSEJUS
ETAPA 1

BRASÍLIA, JULHO DE 2021

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia especializada em reforma predial para executar obras nas dependências do Clube da ASSEJUS, localizado no Setor de Clube Sul, Trecho II, lotes 2/39, CEP 70.200-002 – Brasília/DF.

1.2 – Os arquivos digitais contendo as especificações técnicas dos projetos para a reforma estarão disponíveis no sítio eletrônico (*site*) www.assejus.org.br.

1.3 – Os interessados deverão acessar o site, baixar os arquivos digitais, preencher as colunas “preço unitário” e “preço total” da Planilha Orçamentária de Referência (Anexo A deste Termo de Referência) e enviarem suas propostas e os documentos digitalizados comprobatórios da capacidade técnica, econômica e fiscal (em PDF) para o e-mail contrato@assejus.org.br, **até às 19h do dia 12 de julho de 2021**.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a necessidade das novas exigências recreativas, sanitárias e administrativas do Clube da ASSEJUS, novos ambientes foram projetados para o atendimento das exigências dos associados. Sendo assim, esse documento técnico definirá as especificações básicas e necessárias, com o auxílio de parâmetros orçamentários e de tempo com o intuito de manter a estabilidade e a garantia de bom uso da edificação conforme as normas brasileiras.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - As especificações técnicas, a particularização dos materiais aplicados, bem como as exigências construtivas necessárias à execução do objeto encontram-se no ANEXO B – Caderno Técnico, ANEXO C – Projetos, ANEXO D – Imagens 3D, deste Termo de Referência. Deverão ser observadas, ainda, as especificações dos fabricantes dos materiais utilizados e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes ao objeto.

3.2 - No ANEXO A – Planilha Orçamentária com os quantitativos necessários para a execução do objeto previsto em projeto. Caberá a empresa participante a responsabilidade de conferir os quantitativos para a elaboração do seu orçamento, acrescentando os itens que porventura julgar necessário para a composição do seu orçamento. Ou seja, todos os serviços e recomendações não explícitos na descrição dos serviços, mas necessários para a execução das obras programadas.

3.3 - Pequenos serviços não relacionados nas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam sua execução, deverão ser realizados, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, sendo que as obras deverão ser entregues na sua totalidade.

3.4 - Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas técnicas específicas. **Produtos de outras marcas não serão aceitos, apenas em casos especiais.** Em caso de inexistência comprovada no mercado de algum produto especificado no projeto, a FISCALIZAÇÃO em comum acordo com a CONTRATADA buscará alternativa similar em preço e qualidade para substituir o produto.

3.5 - As alterações técnicas em projeto, que porventura forem necessárias, somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Neste caso será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos “AS BUILT” (COMO CONSTRUÍDO).

3.6 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos, das especificações e da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução da obra, sendo que os projetos planilhas e especificações são de caráter orientativas, não cabendo a não execução de serviço por não constar da planilha fornecida pela CONTRATANTE.

3.7 - Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e termo de referência;
- As cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
- Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;
- Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados simultaneamente, com prazo geral de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.2 – Todos os ambientes, exceto a administração, serão entregues até o dia 01/10/2021.

5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O recebimento dos serviços se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2 - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6 – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-ECONÔMICA-FISCAL

TÉCNICA:

6.1 - Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Civil ou Arquitetura

6.2 - Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico (que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica);

6.3 - A comprovação de possuir o profissional no quadro far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, ou da CTPS, ou do Livro de Registro de Empregado, ou de contrato de prestação de serviços;

6.4 - A comprovação técnico-operacional da participante, para a atividade objeto da contratação, deverá ser demonstrada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, acompanhada dos respectivos atestados de execução em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA ou CAU através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com as seguintes características de maior relevância e valor significativo:

6.4.1 – Execução de serviços de obra de reforma de acabamento, piso cerâmico, instalação elétrica, instalação hidrossanitária, esquadrias, com área superior a 500 m²;

6.5 - A comprovação técnica da empresa, para as atividades acima descrita, efetuada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de execução, em nome do responsável técnico que comprove vínculo empregatício com a empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA ou CAU através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.

6.6 - As empresas poderão realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, a fim de que as mesmas tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços.

ECONÔMICA:

6.7 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

FISCAL:

6.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.9 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - Ter capacidade técnica atestada, devidamente registrada no CREA/CAU, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, possuindo em seu quadro permanente profissionais da área de Engenharia Civil.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 - Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA/DF) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) em nome do profissional detentor dos atestados técnicos apresentados.

7.4 - Efetuar os serviços referentes ao objeto, especificados neste termo de referência e em seus anexos no prazo estipulado.

7.5 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao edifício em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

7.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços especificados neste termo de referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.7 - A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra (incluídos encargos sociais, alimentação e transporte), todo o material e ferramentas necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte. As despesas com equipamentos, óleos lubrificantes, combustíveis, ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc, bem como providências quanto à legalização do serviço perante aos órgãos municipais, estaduais, ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 - Ficará a cargo da CONTRATADA a obtenção de licenças e outras providências decorrentes, junto as entidades Distritais, Federais e anotações de Fiscalização, bem como um encarregado para orientação dos empregados e um Engenheiro para a supervisão dos serviços.

7.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO a exigência do uso de equipamentos de proteção individual e coletivos necessários sob pena de paralisação dos serviços.

7.10 - No ato de conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO TERMO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, firmado pela empresa a favor da CONTRATANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.11 - Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.

7.12 - A CONTRATADA deverá retirar dos locais os restos de materiais e ferramentas utilizados, além de promover a limpeza onde foram realizadas as obras e suas adjacências, após a realização dos serviços.

7.13 - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, permanentemente, cópias dos projetos à disposição da FISCALIZAÇÃO.

7.14 - A CONTRATADA deverá providenciar às próprias custas a execução de toda a sinalização, a fim de que se direcionem os funcionários da Instituição para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorrer na falta ou deficiência de sinalização referente à obra/serviço, tanto para os seus funcionários quanto para terceiros.

8- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 - Permitir o acesso à empresa aos locais adequados e necessários para execução da obra.

8.2 - Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada FISCALIZAÇÃO, aprovando ou impugnando os serviços executados.

8.3 - Efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão de cada etapa.

8.4 – Destinar área necessária ao canteiro de obras para acondicionamento das ferramentas e dos materiais a serem utilizados na execução das obras.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CONTRATANTE, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão ou assessoramento, a seu exclusivo juízo.

9.2 - A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de impugnar os serviços ou materiais de má qualidade que não forem feitos a contento, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

9.3 - A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que, ao seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características do projeto ou das especificações contidas neste projeto e normas técnicas cabíveis.

9.4 - A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer auxiliar da CONTRATADA que, por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos.

9.5 - A FISCALIZAÇÃO terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

9.6 - A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

9.7 - A prorrogação das datas estabelecidas para execução dos serviços deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devendo se considerar a realização das atividades em horários extraordinários inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.8 - O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras e ou nas dependências do edifício será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, isentando assim a CONTRATANTE de qualquer indenização quanto à perda, furto ou roubo de materiais, ferramentas e ou equipamentos.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter na obra DIÁRIO DE OBRAS, sempre atualizado para o registro das ocorrências relativas aos serviços e anotações de FISCALIZAÇÃO, bem como encarregado para orientação dos empregados e supervisão dos serviços.

9.10 - Os serviços devem ser executados sem que as atividades normais do Clube não sofram paralisações.

9.11 - Quando se fizer necessária mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito à FISCALIZAÇÃO, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição.

9.12 - Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme) e identificados através de crachá preferencialmente com fotografia.

9.13 - Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverá estar utilizando os equipamentos de proteção individual e segurança (EPIS) previstos na legislação.

9.14 - A CONTRATADA não poderá subempreitar no todo ou em partes as obras e ou serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, e será respondido da mesma forma pelo CONTRATANTE. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela subcontratada.

9.15 – Por vedação do Estatuto Social, não poderão ser prestadores de serviço da ASSEJUS parentes, qualquer que seja seu grau de parentesco, de membros dos órgãos sociais e auxiliares que exerceram ou estejam exercendo cargo ou função, bem como servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição com a indicação das quantidades unitárias realizadas de cada serviço especificado na Planilha Orçamentária. De posse dessa planilha caberá a FISCALIZAÇÃO a verificação das quantidades indicadas e da qualidade dos serviços executados. Caso a FISCALIZAÇÃO não aprove a qualidade do serviço, o mesmo não deverá ser contado como medido para critérios de pagamento. A FISCALIZAÇÃO irá aprovar as quantidades e quais serviços devem ser considerados na planilha de medição a fim de autorizar a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

11 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 - A CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

11.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.4.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.4.2 - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.4.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 11.4.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica da CONTRATANTE, com correção monetária.

11.6 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 - Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 - No prazo de 30 (Trinta) dias após o término da vigência do contrato;

12 – DOS ANEXOS

12.1 – Anexo A – Planilha orçamentária de referência;

12.2 – Anexo B – Caderno técnico;

12.3 – Anexo C – Projetos;

12.4 – Anexo D – Imagens 3D;